Câmara Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 — Tel.: (0138) 47-1299 — Caixa Postal 28
CEP 11.850-970 — Miracatu — Est. de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03/95

DISPÕE SOBRE O RATEIO DECORRENTE DA EXTINÇÃO DA CARTEIRA DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da transferência de crédito decorrentes da extinção da Carteira Previdenciária dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 8.816/94, serão rateadas, proporcional e equitativamente, na razão do tempo da contribuição, entre aqueles que na data da extinção encontravam-se a ela vinculados.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, incluem-se os aposentados e pensionistas beneficiários da Carteira, no limite e no tempo de suas contribuições, excluído o tempo da pensão.

Artigo 2º - Para o cálculo do rateio, será dividido o valor repassado pelo IPESP, pela somatória dos meses de contribuição dos contribuintes obrigatórios e pensionistas, multiplicando-se o resultado pelo número de meses contribuído por cada um.

Artigo 3º - O resultado do rateio será pago a cada beneficiário, mediante recibo de quitação, no qual se abstém de qualquer medida judicial contra a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Não sendo recebido o resultado do rateio no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Resolução, a Câmara depositará a quantia em conta especial, em nome do beneficiário, em instituição financeira oficial.

Artigo 4º - É de responsabilidade objetiva do Estado a extinção da Carteira de Previdência, e os desdobramentos dela decorrentes.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 02 de março de 1995

José Luiz da Silva
PRESIDENTE

Livro de Registro
DE Resoluções
N.º II Fls 33/34
02/03/95